



Prefeitura Municipal de Barra Mansa

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2413, DE 9 DE MARÇO DE 1992

Ementa: Estabelece normas para o Programa de Anistia para Regularização de Construções, com fulcro na Lei nº 2453/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2453, de 28 de fevereiro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer / normas para o Programa de Anistia para Regularização de Construções ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - A documentação necessária para entrada de requerimento da regularização de construções será constituída de:

- a) Requerimento próprio fornecido pela SMP;
- b) Título de propriedade do imóvel(cópia);
- c) Guia do IPTU(cópia);
- d) Recolhimento da taxa de expediente.

Art. 2º - Independem da apresentação de projeto, ficando contudo sujeito à vistoria, os seguintes casos:

- a) Acréscimo até 20,00m² (vinte metros quadrados) em área edificada já regularizada;
- b) Edificações unifamiliares com até 26,00m² (vinte e seis metros quadrados);
- c) Modificações em plantas proletárias já concedidas, desde que não haja alterações da área total da edificação.

Art. 3º - Os casos que não se enquadrarem no art. anterior deverão apresentar projeto do imóvel, devendo ser apresentados os seguintes documentos, no prazo máximo de vinte(20)dias:

- a) 2 cópias heliográficas do projeto;
- b) Guia de anotação de responsabilidade técnica do

CREA-ART.

Cont...



Prefeitura Municipal de Barra Mansa

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2413/92 - fls. 2

Art. 4º - A avaliação das condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade das edificações para fins da Lei nº 2453/92, será procedida pelos técnicos da Divisão de Análise/ de Projetos, à vista das informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Obras e dos documentos e plantas apresentados, emitindo parecer técnico que será anexado ao requerimento, cujo/ parecer indicará a existência de condições mínimas para a regularização ou não.

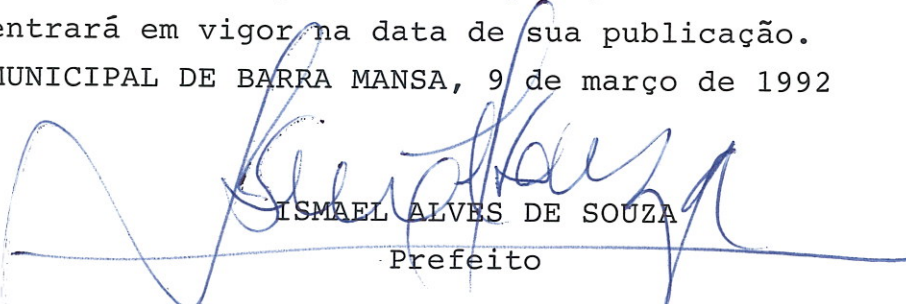
Art. 5º - No caso de os técnicos da SMP recomendarem obras complementares, para a segurança da edificação, as quais / demandem um prazo maior que 90 (noventa) dias para a sua execução, os mesmos deverão fazer a devida observação no parecer técnico, sugerindo a prorrogação do referido prazo, o qual será analisado pelo Chefe do Departamento de Arquitetura e Projetos.

Art. 6º - Os imóveis que não atenderem às restrições definidas pela PMBM, referentes ao número máximo de pavimentos/ previstos no zoneamento urbano, não serão passíveis de regularização.

Art. 7º - O "Habite-se" será expedido pela SMP 30 / (trinta) dias após a concessão do Termo de Regularização.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 9 de março de 1992


ISMAEL ALVES DE SOUZA

Prefeito

*Publicado no Jornal
"A Voz da Cidade"
Edição: 5993 de 21/03/92*